

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.508, DE 2025

"Institui, no âmbito da União, o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", destinado a reconhecer instituições de ensino que promovam ações voltadas à promoção da saúde mental de seus estudantes, professores e demais profissionais da comunidade escolar."

**Autor:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

**Relator:** Deputado AJ ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", de caráter simbólico, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas de ensino que desenvolvam ações permanentes de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental no ambiente escolar.

Entre seus objetivos, encontram-se: o estímulo às boas práticas de acolhimento psicológico, escuta ativa e promoção de bem-estar emocional no ambiente escolar; o reconhecimento das escolas que implementem programas de apoio psicossocial a estudantes, professores e funcionários; o fomento à construção de ambientes escolares seguros, inclusivos e emocionalmente saudáveis; e a integração da saúde mental como tema transversal nas atividades pedagógicas e projetos institucionais.

Entre os critérios a serem considerados para sua concessão, a proposição lista: a existência de plano de ação ou projeto institucional voltado à saúde mental; a articulação com serviços de saúde e assistência social para



encaminhamento e apoio especializado; a realização de formações ou atividades com foco em saúde emocional, prevenção ao suicídio, combate à violência, *bullying* e outras formas de sofrimento psíquico no ambiente escolar; e o envolvimento da comunidade escolar na construção de uma cultura de cuidado e empatia.

Os demais critérios e procedimentos deverão ser definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame já recebeu parecer favorável, com emenda, apresentado, nesta Comissão, pela Relatora anterior, Deputada Andreia Siqueira, que, contudo, não chegou a ser apreciado pelo colegiado. Estando de acordo com argumentação e conclusão que dele constam, este Relator as adota no presente parecer.

A iniciativa é sem dúvida meritória. Como afirma sua justificção, ela pretende valorizar “a saúde mental no espaço educacional, especialmente diante do crescimento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida entre crianças, adolescentes e profissionais da educação”.

E acrescenta:

“A pandemia de COVID-19, a hiperconectividade, os desafios familiares e sociais, bem como a sobrecarga emocional vivida por professores e alunos, escancararam a urgência de um olhar integral e humanizado sobre a vida escolar. Nesse contexto, o selo surge como instrumento de incentivo



positivo e reconhecimento público às escolas que adotam uma cultura institucional voltada ao cuidado emocional”.

Lembra ainda o autor da proposição que ela se inspira na Lei Estadual nº 18.087, de 2022, do Estado do Ceará, que instituiu selo similar para concessão para escolas de seu âmbito.

O teor do projeto, embora não explicita esse direcionamento, parece voltado para escolas de educação básica. Nada impede, porém, que o selo venha a ser concedido para instituições de educação superior, embora a elas o termo “escola” não seja exatamente o mais apropriado. Nesse caso, este Relator opta por não alterar o texto.

Um ajuste, porém, deve ser apresentado ao projeto. Em, respeito à sua autonomia, já não mais se estabelece prazo para que o Poder Executivo regule leis.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.508, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado AJ ALBUQUERQUE  
Relator

2026-10217



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.508, DE 2025

"Institui, no âmbito da União, o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", destinado a reconhecer instituições de ensino que promovam ações voltadas à promoção da saúde mental de seus estudantes, professores e demais profissionais da comunidade escolar."

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Os critérios e indicadores de avaliação, os demais procedimentos e os órgãos responsáveis pela concessão do selo serão definidos em regulamento."

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado AJ ALBUQUERQUE  
Relator

2026-10217

